

Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa

Parte 2

Mattos, Raquel Monteiro Calanzani de.

M435p Procedimentos especiais de jurisdição
contenciosa : parte 2 / Raquel Monteiro Calanzani de
Mattos. – Varginha, 2015.
38 slides.

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader
Modo de Acesso: World Wide Web

1. Jurisdição. 2. Direito. I. Título. II. Fundação de
Ensino e Pesquisa – FEPEMIG

CDD: 341.418
AC: 115896



Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914 a 919 CPC)

Noções Gerais

- Todo aquele que administra bens, negócios ou interesses alheios, a qualquer título, deve prestar contas de sua gestão
- Exposição pormenorizada dos componentes de débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica concluindo pela existência, ou não, de saldo
- Art. 914, I – Ação de exigir contas
II – Ação de dar contas



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914 a 919 do CPC)
- **Obrigatoriedade de prestar contas:**
 - Todo aquele que administra bens e interesses alheios
 - Origem: relação jurídica legal ou contratual
 - **Exemplos:**
 - Art. 33, CC – Sucessor provisório.
 - Art. 668, CC – Mandatário
 - Art. 1348, VIII, CC – Síndico
 - Arts. 1755 e 1756, CC – Tutores
 - Art. 1774, CC e art. 1144, V, CPC – Curadores
 - Art. 1980, CC e art. 1135, CPC – Testamenteiro
 - Art. 34, XXI, Lei 8906/94 – Advogado
 - Art. 991, VII, CPC – Inventariante
 - Art. 995, V, CPC – Inventariante
 - Art. 861 – gestão de negócios - separação marido e mulher enquanto não houver partilha



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914 a 919 do CPC)
- Outras situações de prestação de contas:
 - **Direito empresarial, em relação a:**
 - Sociedade (qualquer sócio pode pedir contas da administração dos outros sócios)
 - Contratos de comissão
 - Contratos de mandato mercantil
 - Síndico da falência
 - **Instituições financeiras**
 - Contas de dinheiro depositado
 - Súmula 259, STJ:
 - “A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária.”
 - **Consórcio**



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914 a 919 do CPC)

Natureza jurídica:

- A ação de prestação de contas é uma ação especial de conhecimento com predominante função condenatória, porque a meta última de sua sentença é dotar aquele a que se reconhecer a qualidade de credor, segundo o saldo final do balanço aprovado em juízo, de título executivo judicial para executar o devedor, nos moldes da execução por quantia certa (CPC, art. 918).
- Há uma atividade jurisdicional única com o intuito de definir do valor das contas e de tornar o resultado apto para executar.
- Somente quando não existe saldo devedor é que não se fala em execução.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914 a 919 do CPC)
- **Regra do CPC**
 - Juiz aprecia pedido formulado pelo autor: julga procedente ou improcedente
 - Na contestação não se faz pedido
 - Juiz aprecia pedido do autor e reconvenção
- **Ações de natureza dúplice**
 - Réu pode formular pedidos na própria contestação (sem reconvir)
 - Exemplos: possessórias, rito sumário e rito do Juizado Especial
 - Desnecessidade do pedido – juiz pode condenar direto
 - Ação de prestação de contas



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914/919 CPC)
- Natureza dúplice da ação de prestação de contas
 - Apura-se existência de saldo em favor de qualquer das partes
 - O saldo apurado se torna título executivo contra a parte que deve (art. 918, CPC)



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914 a 919 do CPC)
- **Legitimidade:**
 - Quem tiver o direito de exigí-las ou a obrigação de prestá-las
- **Interesse:**
 - Necessário que a parte contrária tenha se recusado a prestar ou a receber as contas. Aqui também se verifica o interesse/necessidade, há a necessidade de se prestar as contas judicialmente? Condição da ação – extinção do processo sem resolução do mérito.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914/919 CPC)
 - Ação de Prestação de Contas – Ação de Exigir contas
- Regrado pelo art. 915, CPC
- É ajuizada por aquele que:
 - Teve seus negócios e bens administrados por terceiros
 - Pretende que o terceiro presta as contas da gestão
- Procedimento dividido em duas fases:
 - **Primeira**: discute-se se o réu tem ou não obrigação de prestar contas ao autor
 - **Segunda**: decidido que o réu tem obrigação, o réu a prestará e serão examinadas para verificação de saldo



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914/919 CPC)
- **Ação de Prestação de Contas – Ação de Exigir contas**
- **Primeira fase**
 - **Petição inicial**
 - Requisitos do art. 282, do CPC
 - Exposição da existência de relação jurídica
 - Fundamentação do pedido
 - Demonstração de que as contas não foram prestadas e que o réu está obrigado a prestar as contas
 - Requerimento para o réu, em 5 dias:
 - Apresentar contas
 - Contestar a ação
 - **Citação**



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914/919 CPC)
- Ação de Prestação de Contas – Ação de Exigir contas
- Primeira fase
 - **Atitudes do réu:**
 - Silenciar
 - Juiz verifica se são aplicáveis ou não efeitos da revelia
 - Em caso afirmativo – julgamento antecipado com sentença determinando ao réu a prestação de contas
 - Art. 915, 2º, CPC
 - Reconhece obrigação e presta contas
 - Procedimento não é desmembrado em duas fases
 - Passa-se à análise das contas apresentadas
 - Art. 915, 1º, do CPC
 - Não haverá sentença na primeira fase
 - Contesta a ação:
 - Impugnando a obrigação de prestar contas
 - Reconhecendo obrigação, mas informando que foram prestadas
 - É proferida sentença: condenando ou não o réu a prestar contas (o recurso cabível sempre é apelação)



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914/919 CPC)
- Ação de Prestação de Contas
- Sentença e honorários advocatícios
 - Se o processo se extingue na 1ª fase a parte vencida arca com as custas e honorários, honorários fixados na forma do art. 20 4º, pois ainda não se tem um valor da condenação.
 - na segunda fase a condenação em honorários dependerá da atitude das partes, como insurgência às contas, impugnação às mesmas e ao saldo pretendido, podendo haver acréscimo à condenação da primeira fase, como imposição de encargos em sentido contrário, o que conduziria a uma sucumbência recíproca, com a necessidade de promover-se a necessária compensação.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914/919 CPC)
- Ação de Prestação de Contas – Ação de Exigir contas
- Segunda fase
 - Trânsito em julgado da sentença que condena o réu a prestar contas
 - Art. 915, 2º, CPC
 - Réu intimado (pessoalmente – obrigação de fazer) para prestar contas em 48h



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914/919 CPC)
- Ação de Prestação de Contas – Ação de Exigir Contas
- Segunda fase
 - Se réu não presta contas:
 - Segue-se o rito do art. 915, 3º, CPC
 - Autor tem prazo de 10 dias para apresentar as contas
 - Juiz sentenciará ao seu prudente arbítrio
 - Poderá determinar realização de exame pericial contábil
 - Se autor também não apresenta as contas, intima-se novamente o autor sob pena de extinção com base no art. 267, III, CPC.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914/919CPC)
- **Ação de Prestação de Contas – Ação de dar contas**
- Regrado pelo art. 916, CPC
- É ajuizada por aquele que:
 - Deve contas e quer prestá-la, mas a parte não quer aceitá-la
- Há uma só fase
 - As contas são desde logo prestadas, com a inicial
 - Deve ser decidido se:
 - O réu tem de aceitá-las, ou não
 - Se estão corretas



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914/919 CPC)

Ação de Prestação de Contas – Ação de dar contas

- **Petição inicial**
 - Requisitos do art. 282, do CPC
 - Exposição da existência de relação jurídica
 - Fundamentação do pedido
 - Demonstração de que o réu não quis receber as contas prestadas
 - Requerimento para o réu, em 5 dias:
 - Aceitar as contas
 - Contestar a ação
- **Citação**



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914/919 CPC)

Ação de Prestação de Contas – Ação de dar contas

- **Atitudes do réu:**
 - **Silenciar**
 - Se recorrentes os efeitos da revelia - sentença
 - **Aceitá-las**
 - Sentença julgando procedente o pedido
 - **Contesta a ação:**
 - Impugnando a obrigação de prestar contas
 - Reconhecendo obrigação, mas informando que foram prestadas
 - Prossegue-se pelo rito ordinário



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914/919 CPC)

Ação de Prestação de Contas – Forma pela qual as contas devem ser prestadas

- Art. 917, CPC
- Lançamento de forma mercantil
 - Discriminada
 - Cronológica
 - Colunas com receitas, despesas e saldo
 - Documentos comprobatórios
 - Exceção: situação do art. 915, 2º, CPC – quando autor tem que apresentar as contas que não foram prestadas pelo réu



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Prestação de Contas (art. 914/919 CPC)

Ação de Prestação de Contas – Prestação de contas por dependência

- Art. 919, CPC
- Não formam processo autônomo
- Apresentadas nos próprios autos, em apenso
- A determinação de prestação pode ser feita de ofício ou a requerimento do Ministério Público
- Contas serão julgadas por decisão interlocutória



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Nunciação de obra nova (art. 934 a 940)

Conceito:

A ação de nunciação de obra nova tem como função criar um remédio processual específico para solucionar os conflitos surgidos no confronto do direito de construir com o direito de vizinhança.

O objetivo da nunciação de obra nova é embargar ou impedir o prosseguimento da construção que prejudica imóvel de outrem.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Nunciação de obra nova (art. 934 a 940)
- **Fundamentação no direito material**
 - Art. 1277, CC
 - Art. 1280, CC
 - Art. 1299, CC
 - Art. 1311, CC
 - Art. 1312, CC (art. 402ss, CC)
- **Natureza:** pessoal
- **Diferenciação com Ação de dano infecto**
 - Receio de ruína do prédio. Dano infecto o bem já está em ruína. Nunciação de obra nova é feito contra obra nova que possa causar ruína.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Nunciação de obra nova (art. 934 a 940)
- **Requisitos genéricos**
- **Obra:** qualquer tipo, e não apenas construção ou edificação
 - Construções
 - Demolições
 - Reformas
 - Plantações
 - Extrações
 - Escavações
 - Terraplanagem
 - Aterros
 - Desterros



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Nunciação de obra nova (art. 934 a 940)
- **Requisitos genéricos**
- **Obra nova:**
 - Não é obra concluída há pouco
 - É a que ainda não foi concluída e não está em fase de acabamento ou finalização
 - Já deve ter sido iniciada
 - Não deve ter sido concluída
 - Se já estiver pronta, a ação é demolitória
 - Se entrar com nunciação, extinção do processo sem resolução do mérito, falta de interesse de agir. Se, entretanto, os pedidos de embargo da obra e de demolição foram cumulados, não é razoável deixar de apreciar o segundo somente porque o primeiro se mostrou descabido – entendimento jurisprudencial.
 - Verificação da situação da obra no momento da propositura da ação



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Nunciação de obra nova (art. 934 a 940)
- **Requisitos específicos**
- ***Hipóteses de cabimento***
 - **Obra nova em imóvel vizinho** (art. 934, I, CPC)
 - Legitimidade ativa: proprietário ou possuidor
 - Legitimidade passiva: dono da obra ou pessoa que determinou sua construção; se houver vários donos – litisconsórcio necessário
 - Existência de dano ao imóvel, com a obra do prédio vizinho
 - Dano deve ser injusto – além da tolerância dos limites razoáveis (arts. 1277 e 1299, CC)
 - Necessidade de imóvel vizinho (mas não confinante)



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Nunciação de obra nova (art. 934 a 940)
- **Requisitos específicos**
- ***Hipóteses de cabimento***
 - **Alteração de coisa comum** (art. 934, II, CPC)
 - Art. 1314, parágrafo único, CC
 - Obra não é no terreno vizinho (caso do inciso I), mas no bem comum
 - Legitimidade em questões de condomínio
 - Condomínio, representado pelo síndico
 - Qualquer condômino



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Nunciação de obra nova (art. 934 a 940)
- **Requisitos específicos**
- ***Hipóteses de cabimento***
 - **Construção em desrespeito à normas** (art. 934, III, CPC)
 - Fundamento nas normas legais e administrativas do município
 - Possibilidade do embargo também pelo particular, ainda que o imóvel vizinho não tenha sofrido dano
 - Legitimidade também da União e do Estado
 - Não há necessidade de prejuízos, mas apenas desrespeito às normas administrativas



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Nunciação de obra nova (art. 934 a 940)
- **Procedimento**
- **Embargo extrajudicial**
 - Art. 935, CPC
 - Precede o embargo judicial
 - Necessidade de caso de urgência
 - Ex.: obra rápida, iniciada no fim de semana
 - Notificação verbal
 - Perante duas testemunhas
 - Pode ser escrita
 - Ratificação da notificação extrajudicial, em 3 dias (parágrafo único)
 - Contagem do prazo
 - Não propositura da ação judicial
 - Homologado o embargo extrajudicial, decisão retroage à data do embargo
 - Se a obra continuar, configuração de atentado para o réu (art. 879, II, CPC) e para o construtor e operário configura crime de desobediência.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Nunciação de obra nova (art. 934 a 940)
- **Procedimento**
- **Embargo judicial**
 - **Petição inicial**
 - Art. 282, CPC
 - Art. 936, CPC
 - Competência:
 - Art. 95, CPC. Situação do imóvel (absoluta) – competência absoluta
 - Por se tratar de ação real imobiliária (art. 95 CPC) torna-se necessária a intervenção de ambos os cônjuges (art. 10 1º Do CPC)
 - Descrição da situação da obra no momento do embargo extrajudicial (para verificação de possível atentado) ou
 - Descrição precisa da obra que pretende paralisar, em que terreno está situada, motivos pelos quais não deve prosseguir



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Nunciação de obra nova (art. 934 a 940)
- **Procedimento**
- **Embargo judicial**
 - **Petição inicial**
 - Pedidos
 - Homologação do embargo extrajudicial
 - Paralisação da obra
 - Restauração do *status quo ante*, reconstruindo-se, modificando-se ou demolindo-se o que foi feito em detrimento
 - Fixação de multa para a inobservância do determinado na sentença
 - Condenação em perdas e danos
 - Apreensão e depósito de materiais ou produtos (art. 936, parágrafo único, CPC)



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Nunciação de obra nova (art. 934 a 940)
- **Procedimento**
- **Embargo judicial**
 - **Petição inicial**
 - **Requerimentos**
 - Oitiva das duas testemunhas que presenciaram o embargo extrajudicial
 - Designação de audiência de justificação, no caso de não concessão de liminar



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Nunciação de obra nova (art. 934 a 940)
- **Procedimento**
- Embargo judicial
 - **Possibilidade de concessão liminar**
 - Art. 937, CPC
 - Poderá ser marcada audiência de justificação prévia
 - Se o juiz não concede a liminar é causa de extinção do processo sem resolução do mérito, pois a medida requer urgência e se não é concedida é porque falta interesse no ajuizamento da ação.
 - **Citação**
 - **Resposta do réu**
 - Prazo: 5 dias (art. 938, CPC)
 - Todas as respostas (contestação, exceções, reconvenção)
 - Reconvenção: possibilidade de pedido de indenização pela paralisação da obra



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Nunciação de obra nova (art. 934 a 940)
- **Procedimento**
- **Embargo judicial**
 - **Rito a ser seguido**
 - Art. 939, CPC
 - Art. 803, CPC
 - **Prestação de caução**
 - Art. 940, CPC – O prejuízo aqui para a prestação da caução não é da parte, mas da obra em si, o que ocorrerá quando, pelo estágio da construção, ou por sua natureza, não possa ea suportar a paralisação sem danificar-se seriamente.
 - Não cabe caução se a ação de nunciação de obra nova se fundar em infração de posturas ou regulamentos administrativos (art. 940, 2º do CPC)



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Da restauração de autos (1063 a 1069)
- Composição da relação processual
 - Atos documentados em sequência – processo – autos – materialização do processo
- Conceito: É o instrumento jurídico-processual vocacionado a que sejam reconstituídos os autos do processo extraviado ou que se encontra em local incerto e não sabido.
- Responsabilidade do escrivão – art. 141, IV do CPC
- Autos suplementares
 - Art. 159, CPC
- Situações de perda dos autos
 - Segue a ação nos autos suplementares (art. 1063, parágrafo único)
 - Procede-se à ação de restauração de autos



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Da restauração de autos (1063 a 1069)
- Objetivo – art. 1063, *caput*, CPC
 - Restauração ou recomposição dos autos desaparecidos
- Legitimidade
 - Art. 1063, *caput*, CPC
 - Qualquer das partes
- Competência
 - Ação acessória (art. 108, CPC)
 - Juiz da Causa principal



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Da restauração de autos (1063 a 1069)
- Procedimento
 - Petição inicial (art. 282, CPC)
 - Declaração do estado da causa ao tempo do desaparecimento (art. 1064, *caput*, CPC)
 - Juntada dos documentos relacionados no art. 1064, CPC
 - Certidão comprobatória de que os autos extraviaram, sumiram – interesse de agir
 - Citação (entendimento doutrinário por diário na pessoa do advogado)
 - Contestação – 5 dias (art. 1065, CPC)
 - Exibição de cópias, contraféis e reproduções do atos que tiver



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Da restauração de autos (1063 a 1069)
- **Procedimento**
 - **Contestação**
 - Se manifestar aquiescência com inicial – será lavrado termo a ser homologado (art. 1065, 1º, CPC)
 - Se revel ou houver manifestação de aquiescência parcial – segue-se rito do art. 803, CPC (art. 1065, 2º, CPC)
 - Se houver contestação geral – segue-se rito do art. 803, CPC (art. 1065, 2º, CPC)



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Da restauração de autos (1063 a 1069)
- Procedimento
 - Colheita de prova em audiência
 - Art. 1066, CPC
- Sentença
 - Art. 1067, CPC
 - A sentença é de natureza declaratória, declara que os autos foram restaurados, autorizando o prosseguimento da causa com base nos elementos que se encontram nos autos da restauração.
 - Prosseguimento do feito
 - Aparecimento do processo original (art. 1067, 1º, CPC)



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Da restauração de autos (1063 a 1069)
- Desaparecimento ocorrido no Tribunal
 - Art. 1068, CPC
- Ônus a quem der causa ao desaparecimento
 - Paga custas
 - Paga honorários sucumbenciais
 - Sem prejuízo de responsabilidades civis e criminais